



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

## Lei Nº 1538/2009

Dispõe sobre a criação do Programa Justiça Cidadã, conforme especifica.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitanga, a criar o Programa Justiça Cidadã, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** O Programa Justiça Cidadã terá como objeto a prestação de serviço de assistência judiciária gratuita à população carente do município, destinada a pessoas que preencham os requisitos dispostos na Lei 1060/50.

**Art. 3º** Serão integrantes do Programa o Poder Executivo Municipal de Pitanga e a Associação de Ensino Superior de Pitanga, mantenedora da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP.

**Art. 4º** A UCP disponibilizará estagiários, estudantes do curso de Direito, para a realização de cadastros, agendamento e atendimento da população, priorizando os membros de famílias cadastradas nos programas sociais do Município.

**Art. 5º** A UCP disponibilizará, ainda, professor/orientador, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, que fará a supervisão dos atendimentos realizados pelos estagiários, assinará as petições e realizará as audiências designadas.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo Municipal poderá, caso entenda necessário, disponibilizar advogado dativo contratado pelo Município através de concurso público, se houver necessidade de ampliar os atendimentos pelo Programa.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal disponibilizará o local para a instalação do Núcleo de Prática Jurídica para a implementação do Programa, podendo se for o caso, locar imóvel necessário e compatível, ficando sua estruturação física mobiliária à cargo da UCP.

**Art. 7º** O atendimento será no Núcleo de Prática Jurídica, diariamente, podendo nos dias em que se realizarem os Programas “Cidadania nos Bairros” e “Cidadania Rural”, priorizar o bairro ou localidade em que se esta realizando o programa, sem prejuízo do atendimento no respectivo escritório.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**Art. 8º** Todas as entrevistas e os casos concretos desenvolvidos pelos estagiários no referido Programa, serão supervisionados pela “UCP” e aceitos para os fins de avaliação de desempenho do estagiário.

**Art. 9º** No prazo não superior a trinta (30) dias a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal juntamente com a “UCP”, efetivará a execução do competente instrumento jurídico que disciplinará as ações a serem desenvolvidas.

**Art. 10** A Assessoria de Imprensa e Comunicação do Poder Executivo Municipal ficará encarregada de executar, junto com a “UCP”, a promoção de campanha publicitária, sobre os benefícios sociais da prestação de serviços que serão desencadeados no andamento do Programa Justiça Cidadã.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de outubro de 2009.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER  
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Jornal de Interior

Data: 14 de outubro 2009

N.º Da Edição: 7.492

Fis: 20

Pitanga 15 de 10 de 09

*Espirito*